

Ponte Nova - MG, 08 de dezembro de 2025.

**Ofício nº 0572/2025/SAPL/DG**

**Exmo. Sr.  
Milton Teodoro Irias Junior  
Prefeito Municipal  
Nesta.**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 4.164/2025 (Programa de Apoio à Família Atípica).

Senhor Prefeito,

A pedido da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, para análise do Projeto de Lei nº 4.164/2025, solicitamos as seguintes informações:

- a) Esclarecimentos acerca das atribuições do Coordenador do Programa, para sanar contradição existente na proposta. Isso porque, embora o art. 5º, I, preconize que o Coordenador será designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores com perfil compatível, o art. 6º, I, menciona que as funções do Coordenador serão exercidas pelo Coordenador I de Relação Institucional.
- b) Indicação do profissional do Direito que desempenhará as atribuições elencadas ao estagiário de Direito. Ainda que plausível a participação de estagiários, a Lei não pode prever que o estagiário seja tratado como membro com atribuições próprias e independentes, semelhantes às de um servidor público, pois isso descaracterizaria a natureza formativa do estágio, que existe para proporcionar aprendizagem prática e não para substituir o trabalho desempenhado por servidores.
- c) Complementação do impacto orçamentário e financeiro apresentado, para que se preveja não somente as despesas com pessoal, mas também as demais despesas que advirão na criação do programa, que contará com espaço próprio e exigirá recursos materiais para o seu funcionamento. Isso evitará que se crie uma política sem que tenha condições orçamentárias e financeiras para a sua estruturação e efetividade.

Atenciosamente,

**Wellington Sabino de Oliveira  
Presidente**